



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

LEI COMPLEMENTAR Nº 880/2020
15 DE ABRIL DE 2020

“Altera o §1º, do art. 73, bem como acrescenta os §4º e §5º ao art. 73, todos da Lei Complementar nº 566/2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Carira/SE e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Carira aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o §1º do art. 73 da Lei Complementar nº 566/2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Carira/SE, passando a contar com a seguinte redação:

§1º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, e beneficiará a todos os servidores municipais da Administração Direta ou indireta.

Art. 2º. Acrescenta os § 4º e §5º ao art. 73, todos da Lei Complementar nº 566/2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Carira/SE.

§ 4º A Administração poderá antecipar metade da gratificação até 30 de julho de cada ano de acordo com a conveniência administrativa e a disposição financeira.

§5º. A gratificação natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º. Esta Lei Complementar aplica-se a todo servidor público do Município de Carira/SE, seja de provimento efetivo ou em comissão, inclusive o que tem Regime Jurídico próprio, revogando-se disposições em contrário prevista em outras Leis Municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE, em 15 abril de 2020

ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE